

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2011**

*Denomina "Rodovia Presidente Itamar Franco" a Rodovia BR 267, no Estado de Minas Gerais.*

**Autor: Deputado Diego Andrade**

**Relator: Deputado LINCOLN PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, pretende-se homenagear o falecido Presidente ITAMAR FRANCO, dando seu nome a um trecho de rodovia federal no estado de Minas Gerais, seu Estado natal.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, com substitutivo, nos termos do parecer (reformulado) do Relator, Deputado LEONARDO QUINTÃO, ainda em 2011. O Deputado NEWTON CARDOSO apresentou Voto em Separado.

A seguir, foi a vez da CC – Comissão de Cultura – apreciar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico também aprovado o projeto, juntamente com a emenda da CVT, nos termos do parecer do Relator, Deputado DOMINGOS SÁVIO, já em 2014.

Agora, as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde, após mudança na relatoria, aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode dar nome a trecho de uma rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência da União e as de atribuição do Congresso Nacional (CF, arts. 22, XI, e 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) projeto não apresenta problemas quanto aos aspectos de constitucionalidade a observar, nesta oportunidade.

Sobre a juridicidade, note-se que o projeto obedece ao disposto na Lei nº 6.682/79 sobre as denominações supletivas de trechos rodoviários, como aliás bem apontaram os colegas relatores nas Comissões de mérito.

Passando à emenda da CVT ao projeto, nada a objetar quanto á constitucionalidade e à juridicidade. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos subemenda à mesma para revogar a Lei nº 8.927, de 1994, que “dá a denominação de ‘Rodovia Vital Brasil’ ao trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas”.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.769/11 e da emenda da Comissão de Viação e transportes, com a subemenda em anexo.

É o voto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA  
PRB-MG**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2011**

*Denomina "Rodovia Presidente Itamar Franco" a Rodovia BR 267, no Estado de Minas Gerais.*

#### **SUBEMENDA DO RELATOR**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao substitutivo da CVT, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º.

*"Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994".*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA  
PRB-MG**